



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORPO DE BOMBEIROS**  
**Portaria nº CCB-011/600/14**

O Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, conforme o Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011, considerando a constante necessidade de melhoria do Serviço de Segurança contra Incêndio, resolve:

Artigo 1º Alterar a Instrução Técnica nº 42/2014 – Projeto técnico simplificado, publicada no D.O.E. nº 084, de 08 de maio de 2014, conforme o contido no anexo da presente Portaria.

Artigo 2º Em razão da necessidade de adequação do Sistema Via Fácil Bombeiros aos novos procedimentos, a Instrução Técnica nº 42/2014 entrará em vigor somente após a disponibilização das novas funcionalidades no referido sistema informatizado.

São Paulo, 26 de junho de 2014.

**MARCO AURÉLIO ALVES PINTO**

Cel PM Comandante



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



Corpo de Bombeiros

## ANEXO À PORTARIA Nº CCB-011/600/14

### Alterações da Instrução Técnica nº 42/2014 – Projeto técnico simplificado

1. Quanto aos procedimentos para regularização do imóvel:

1.1. O item 6.2.4., letra “b”, passa a ter a seguinte redação:

*“b. Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) referente à instalação e/ou manutenção dos sistemas de segurança contra incêndio, exceto para edificações térreas com até 200 m<sup>2</sup> de área construída e saída dos ocupantes direta para via pública.”*

1.2. O item 6.3.6.1, “caput”, passa a ter a seguinte redação:

*“6.3.6.1 Para edificações térreas com até 200 m<sup>2</sup> de área construída e saída dos ocupantes direta para via pública.”*

2. Quanto ao Sistema Estadual de Licenciamento Empresarial:

2.1. O item 7.2., passa a ter a seguinte redação:

*“7.2 A concessão de licença para microempreendedores individuais (MEI), microempresa (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terá o seu procedimento facilitado conforme regras estabelecidas pelo CBPMESP.”*

2.2. O item 7.5., passa a ter a seguinte redação:

*“7.5 Para a concessão de licença do estabelecimento comercial ou empresarial, junto ao Corpo de Bombeiros, não devem ser exigidos do empreendedor Registros ou Anotações de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) e emolumentos, uma vez que estes são de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo uso do imóvel, quando da regularização da edificação como um todo, nos termos do item 6 desta IT.”*

**3. Quanto ao Modelo do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros:**

**3.1. O item 2**, do campo observações, **do Anexo A**, passa a ter a seguinte redação:

*“2. Os dados da presente Licença foram fornecidos pelo Responsável pelo Uso e/ou Responsável Técnico que avaliou o risco, nos termos da IT nº 42/2014;”*

**4. Quanto ao Modelo de Declaração do Proprietário ou Responsável pelo Uso:**

**4.1. O item 4**, letra “a”, **do Anexo B**, passa a ter a seguinte redação:

*“a. possuir área total construída menor ou igual a 200 m<sup>2</sup>;”*